

ORDEM DE INÍCIO

A FIRMA: ATAC ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM AR CONDICIONADOS LTDA.

END: AV. MACHADO – Nº. 23 – BARRETO – NITERÓI / RJ.

CONTRATO Nº. 065/2026

PROCESSO Nº. 990/14476/2023.

PREZADO SENHOR,

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo **Nº. 990/14476/2023**, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** a partir do dia **01/09/2026** com término previsto para **30/03/2027** a execução de obras e/ou serviços de “**CONSTRUÇÃO DE SERVIDÕES DE PASSAGEM NA COMUNIDADE ATALAIA, NO BAIRRO ITITIOCA – NESTA CIDADE**”, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei Nº. 13.303/2016, de 30 de junho de 2016.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução da obra de **07 (Sete) Meses** e o prazo de vigência do contrato de **13 (Treze) Meses**.
5. O valor global estimado é de **R\$ 1.970.099,61 (Um Milhão, Novecentos e Setenta Mil, Noventa e Nove Reais e Sessenta e Um Centavos)**
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10º (décimo) e até o 30º (trigésimo) dia, após o adimplemento de cada parcela mensal, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da ION, de faturas acompanhadas da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.

9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da **ION** a gestão do contrato **Leila Ferreira Figueiredo e para a fiscalização os Fiscais: Marcos Henrique Sousa Santos, Diogo Nogueira Guimarães e Fiscal Suplente Gabriel Lima Leal.**
10. Sujeição a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde será registrado todo o serviço, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

ION, 01 de setembro de 2026.

ANTONIO C. LOUROSA S. JUNIOR

Presidente da ION

Recebemos em: **01 / 09 / 2026.**

Assinatura e carimbo da firma

Leila Ferreira Figueiredo

Diretora de Operações – ION / Gestor (a)

Marcos Henrique Sousa Santos

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Diogo Nogueira Guimarães

FISCAL RESPONSÁVEL – ION

Visto:

Gabriel Lima Leal

FISCAL SUPLENTE - ION

RESPONSÁVEL TÉCNICO – FIRMA

Assinado eletronicamente por:

- * ADRIANA DIAS GARCIA STABILE (***.254.467-**) em 25/08/2026 10:26:16 com assinatura avançada (AC Final do Governo Federal do Brasil v1)
- * Diogo Nogueira Guimaraes (***.878.667-**) em 25/08/2026 10:40:53 com assinatura simples
- * Marcos Henrique Sousa Santos (***.200.691-**) em 25/08/2026 10:41:21 com assinatura simples
- * Gabriel Lima Leal (***.329.567-**) em 25/08/2026 10:42:32 com assinatura simples
- * Leila Ferreira Figueiredo (***.362.707-**) em 25/08/2026 11:03:54 com assinatura simples
- * Antonio Carlos Lourosa de Souza Junior (***.749.877-**) em 25/08/2026 11:32:15 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/93e214ce-9746-49e9-80c7-7ef4bac4c8b1>

